PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.378, de 16 de outubro de 1995

SÚMULA: Dispõe sobre convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR destinado à instalação de um Teleposto Locado - TPL na localidade do Campinho e que permita sua interligação ao Sistema Estadual de Telecomunicações.

Art. 2º - Fica autorizado ainda o Poder Executivo a firmar contrato de comodato para cessão de área destinada à instalação de infra-estrutura para sustentação de antenas e dos equipamentos necessários à implantação de facilidades técnicas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Geral.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de outubro de 1995

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 19 / 10 / 95
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.378, de 16 de outubro de 1995

SÚMULA: Dispõe sobre convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR destinado à instalação de um Teleposto Locado - TPL na localidade do Campinho e que permita sua interligação ao Sistema Estadual de Telecomunicações.

Art. 2º - Fica autorizado ainda o Poder Executivo a firmar contrato de comodato para cessão de área destinada à instalação de infra-estrutura para sustentação de antenas e dos equipamentos necessários à implantação de facilidades técnicas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Geral.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de outubro de 1995

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
FOLHA DE LONDRINA
Em 19 / OUTUBRO / 1995
DANIEL
FUNCIONARIO